



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

N° 8, DE 2020

Cria a Frente Parlamentar da Cultura (FPCultura).

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2020

Cria a Frente Parlamentar da Cultura (FPCultura).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Cultura (FPCultura).

Parágrafo único. A FPCultura reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 2º A FPCultura é órgão político de caráter suprapartidário e tem por finalidades:

I – acompanhar, propor e analisar proposições e programas que disciplinem todos os assuntos referentes às políticas públicas de cultura;

II – realizar encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas a difundir as medidas legislativas necessárias à efetiva regulamentação do segmento;

III – articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de governo e das entidades da sociedade civil;

IV – promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar no âmbito do Parlamento e perante a sociedade; e

V – acompanhar as ações a serem empreendidas pelo Poder Público no sentido de aprimorar as políticas públicas de cultura.

Art. 3º A FPCultura será integrada, inicialmente, pelos Senadores e Senadoras e Deputados e Deputadas Federais que assinarem a


SF/20354.01103-68

ata de sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros do Congresso Nacional.

Art. 4º A Frente Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou de seu regulamento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Regimento Comum do Congresso Nacional, nessa ordem.

Art. 5º Compete à Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP) secretariar as reuniões e dar apoio administrativo à frente parlamentar, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que o integram.

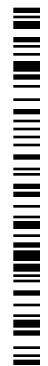
Art. 6º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades da Frente Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 7º A FPCultura não disporá de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Frente Parlamentar da Cultura – FPCULTURA - terá como atribuição principal o acompanhamento e o debate sobre as políticas públicas relativas à cultura, em especial aquelas relativas ao Plano Nacional de Cultura (PNC).



SF/20354.01103-68

A cultura engloba todos os seres humanos, que têm capacidade de criar símbolos usados na sua expressão de práticas culturais, como idiomas, costumes, culinária, vestimenta, crenças, criações tecnológicas e arquitetônicas, e também nas linguagens artísticas: teatro, música, artes visuais, circo, dança, literatura, entre outros.

O ser humano se alimenta de arte. Olhe um pouco a sua volta, sua família, seus passos e veja como o circo, o cinema, a música, o teatro, a dança, a pintura preencheram e preenchem sua vida, dão beleza e graça à sua existência. Por isso, na dimensão humana e cidadã, a cultura é considerada um direito básico do cidadão.

Assim, é preciso garantir aos brasileiros a participação em sua vida cultural, facilitando o acesso a livros, espetáculos de dança, teatro, circo, exposições, filmes, música entre outros.

A arte não é responsável apenas pela graça e pela beleza em nossas vidas. Sua importância na geração de empregos diretos e indiretos e seu impacto no produto interno é muitas vezes menosprezado.

A arte, com ações de economia criativa aplicadas, é uma importante fonte de geração de riqueza para nosso país e mais importante ainda fonte de geração de empregos, diretos e indiretos. Essas ações respondem por parcela significativa do Produto Interno Bruto, no Brasil e no Mundo.

O Plano Nacional de Cultura (PNC), previsto no artigo 215 da Constituição Federal, é um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, ações e metas que orientam o poder público na formulação de políticas culturais. Seu objetivo é orientar o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais que garantam a valorização, o reconhecimento, a promoção e a preservação da diversidade cultural existente no Brasil.



O Conselho Nacional de Política Cultural tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional.

Essa Frente Parlamentar acompanhará e apoiará as políticas públicas relativas à cultura, feita por várias mãos, deixando de lado as diferenças políticas, ideológicas e partidárias, focando todos os nossos esforços na busca de soluções e caminhos para que essas políticas alcancem os resultados desejados. Estará, também, debatendo estes aspectos e a forma como o Estado brasileiro pode atuar para estimular a cultura em todo o território nacional.

Propomos aqui um grande pacto nacional, buscando pacificação entre artistas, diálogo e cooperação na construção comum do setor cultural, liderado pelo Congresso, que envolva os três Poderes e os entes federativos, com suporte da sociedade civil, em defesa da cultura.

A arte transforma o indivíduo e a economia, o indivíduo transforma a sociedade.

Construirmos efetivas políticas de estado para a cultura é sinônimo de construirmos o Brasil melhor para todos. Essa frente se propõe a ser o baluarte deste desafio. Com essa Frente, o Senado Federal participa ainda mais do projeto de trazer a arte e a cultura para o povo brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES
RR/DEM

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989>
- [urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970>
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 215
- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>